

---

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ADIATADA 2025/2026 (MR062750/2025 )**

**FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO SAO PAULO**, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO**, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr (a). PAULO CESAR GARCIA LOPES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026** e a data-base da categoria em 01º de setembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio, com exclusão da categoria econômica do comércio varejista de peças e acessórios para veículos**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

**Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a vigor a partir de *01 de setembro de 2025*, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<b>R\$ 2.126,00</b>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<b>R\$ 1.876,00</b>
<i>c) Caixa</i>	<b>R\$ 2.289,00</b>
<i>d) Garantia do Comissionista</i>	<b>R\$ 2.496,00</b>
<i>e) Office boy e empacotador</i>	<b>R\$ 1.518,00</b>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de **44 horas semanais**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de **01 de setembro de 2025**, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	<b>R\$ 1.923,00</b>
<i>b) Faxineira e copeira</i>	<b>R\$ 1.767,00</b>
<i>c) Caixa</i>	<b>R\$ 2.147,00</b>
<i>d) Garantia do comissionista</i>	<b>R\$ 2.309,00</b>
<i>e) Office Boy e Empacotador</i>	<b>R\$ 1.518,00</b>

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item “e”, será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ATUALIZAÇÃO DOS SALÁRIOS MISTOS**

Em se tratando de salários mistos, as atualizações previstas nas cláusulas 3, 4 e 7 incidirão apenas sobre a parte fixa do salário, ficando claro, contudo, que a remuneração final, isto é, fixo mais variável, não poderá ser inferior aos pisos salariais previstos nesta convenção.

#### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) **R\$ 2.496,00**, para empresas **com mais de 10 empregados**, e, b) **R\$ 2.308,00** para empresas **com até 10 empregados**, a partir de **01 de setembro de 2025**, garantia estas já incluídas nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

**§ 1º** -O valor acima se refere à jornada de trabalho de **44 horas semanais**.

**§ 2º** -Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTAMENTO SALARIAL (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de **01 de setembro de 2025**, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)**, incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

#### **CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 A 31/08/2025 (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 21/08/2026**

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

<b>Admitidos no período de:</b>	<b>Multiplicar o salário de admissão por:</b>
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0549
De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0498
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0447
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0396
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1,0346
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0296
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0246
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0196
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0147
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0098
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0049
A partir de 16/08/2025	1,0000

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE)**

As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de “vale-compra”, ou qualquer outro concedido pela empresa, prevalecendo nesses casos, apenas um deles.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES**

Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá ser observado o disposto no inciso III, "a", da Instrução Normativa nº 7/11/1989.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

As diferenças salariais relativa ao mês de *setembro de 2025*, em razão da aplicação da presente Convenção, deverão ser pagas na folha de pagamento competência mês de outubro 2025.

§º Único: O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referido.

## Remuneração DSR

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS**

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPENSAÇÃO (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Nos reajustes previstos nas cláusulas 7 e 8 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre *1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026*, até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALÁRIO DE INGRESSO (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *1º de setembro de 2025*, ficando estipulado um salário no valor de **R\$1.601,00** pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 6 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

**§ 1º** - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 6 desta Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

**§ 2º** - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de **44 horas semanais**.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO**

As garantias previstas nas cláusulas 3, 4, 6 e 15 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte do salário.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SALÁRIO DOS SUBSTITUTOS**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

---

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

---

O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio, e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

**Parágrafo Único-** Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de janeiro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de **R\$ 104,00, a partir de 01 de setembro de 2025**.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º- As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

#### **Vale Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA - VALE TRANSPORTE (Incluída pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

O fornecimento do vale transporte é uma obrigação legal do empregador, nos termos da Lei 7.418/1985 e do Decreto 10.854/2021, todo empregado de regime celetista tem o direito de receber o benefício de forma antecipada.

§ 1º - Do Pagamento em Dinheiro:

Fica facultado o pagamento em dinheiro do vale -transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS (STFRE 478.410).

As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a **até 6%** (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

- a) As empresas fornecerão o vale transporte sempre **no mês anterior ao mês a ser utilizado** pelo empregado.

b) Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**§ 2º- Do pagamento em crédito/ cartão:**

a) Fica facultado o pagamento do vale transporte em crédito através de cartão de transporte; crédito eletrônicos para utilização de transporte público.

b) As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a **até 6%** (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

c) As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

d) Havendo aumento de tarifas após o pagamento, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**§3º -** Fica condicionado que a utilização do benefício será exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo vedada a utilização para outros fins.

**§ 4º -** O empregado se compromete a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações no meu endereço residencial ou nos meios de transporte utilizados.

### **Outras Gratificações**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCIÁRIO**

Em homenagem ao dia 30 de outubro, dia do comerciário, será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal auferida no respectivo mês de outubro, que será paga juntamente com esta.

**Parágrafo Único** - Fica facultado as partes, de comum acordo, converter a gratificação com descanso de um dia útil, durante a vigência do presente acordo.

### **Outras**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO - (Incluída pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

Fica ajustado, a concessão voluntária do auxílio alimentação pela empresa, seja sob a forma de vale alimentação e/ou vale refeição, a concessão não integrará a remuneração do empregado, não terá natureza salarial, não incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhistico, previdenciário e ou Fundo de Garantia por tempo de serviço, com base no Tema/Tese 121 do TST, Decreto 4840/2003 §1º, VIII, nas seguintes condições:

---

§1º - O valor pactuando entre as empresas e seus empregados não poderão ultrapassar o valor salarial contratual.

§ 2º - O benefício possui natureza indenizatória.

§ 3º - O empregado irá contribuir com o percentual de até 1% do valor do benefício.

§ 4º - A concessão do benefício será para todos os empregados, incluindo os aprendizes e estagiários.

§5º- Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o auxílio alimentação (vale-alimentação e/ ou vale refeição) será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

§6º - A concessão do vale alimentação e/ou vale refeição desta cláusula não excluiu o direito do vale refeição das cláusulas 23º e 25º (Trabalho em dias de sábados e Feriados).

§ 7º- As diretrizes para o recebimento do benefício serão estabelecidas pelas empresas, através de acordo individual de trabalho, acordo coletivo de trabalho.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60% (sessenta por cento)** incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA PURO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista puro, será calculado tomando-se por base o valor das comissões auferidas no mês (I) ou adotando-se, como referência, o valor da garantia mínima do comissionista (II), ou o que for maior, obedecidas as seguintes regras:

**I** – Quando o valor das comissões auferidas no mês for superior ao valor da garantia mínima do comissionista:

**a)** apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;

**b)** divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma das 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;

**c)** multiplicar o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo.

**d)** multiplicar o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

**II – Quando o valor das comissões auferidas no mês for inferior ao valor da garantia mínima do comissionista:**

- a) divide-se o valor da garantia mínima por 220, obtendo-se a média horária.
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA MISTO**

O acréscimo salarial das horas extras, em se tratando de comissionista misto, equivalerá à soma dos resultados obtidos nos incisos I e II, que serão calculados da seguinte forma:

**I – Cálculo da parte fixa do salário:**

- a) divide-se o valor correspondente à parte fixa do salário por 220, obtendo-se a média horária;
- b) multiplica-se o valor apurado na alínea “a” por 1,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor da hora extraordinária.
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” pelo numero de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte fixa do salário.

**II – Cálculo da parte variável do salário:**

- a) apura-se o montante total das comissões auferidas no mês;
- b) divide-se o montante total das comissões auferidas no mês pelo número correspondente à soma de 220 horas normais e das horas extraordinárias trabalhadas no mês. O resultado equivalerá à média horária das comissões;
- c) multiplica-se o valor apurado na alínea “b” por 0,60, conforme percentual previsto na cláusula 21. O resultado é o valor do acréscimo;
- d) multiplica-se o valor apurado na alínea “c” pelo número de horas laboradas no mês. O resultado obtido equivale ao acréscimo salarial das horas extras da parte variável do salário.

### **Auxílio Morte/Funeral**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL**

Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 3, para auxiliar nas despesas com o funeral.

**Parágrafo Único** – As empresas que tenham seguro para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas, ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no “*caput*” desta cláusula.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - NOVO EMPREGO – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo de aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO**

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo o caso da reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive de transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata de contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AVISO PRÉVIO**

**AVISO PRÉVIO:** O aviso prévio de que trata o Capítulo IV da Consolidação das Leis Trabalho é devido nos termos da Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, assim o empregado demitido sem justa causa, fará jus ao acréscimo de três dias por ano completo de trabalho, até o máximo 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, de acordo com a tabela abaixão extraída da Nota Técnica 184/2012/CGRT//SRT/MTE; sendo certo, que o acréscimo terá natureza indenizatória:

<b>Tempo de Serviço (anos completos)</b>	<b>Aviso Prédio Proporcional ao Tempo de Serviço (nº de dias)</b>
0	30
1	33
2	36
3	39
4	42

5	45
6	48
7	51
8	54
9	57
10	60
11	63
12	66
13	69
14	72
15	75
16	78
17	81
18	84
19	87
20	90

### **Estágio/Aprendizagem**

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

Fica assegurado às empresas do comércio varejista em geral firmarem contrato de trabalho especial nos termos da Lei n. 11.180/05 e artigos 424 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Admitido o empregado para a função de outro empregado dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado a aquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

---

Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL**

As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação de rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO - ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Assistência Sindical: As rescisões do contrato de trabalho dos empregados que prestam serviços às empresas aqui representadas, deverão ser efetuadas, obrigatoriamente, perante o sindicato profissional que ora os representa nesta cidade de Taquaritinga (Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga), a partir do 12º mês de prestação de serviços, considerando neste a projeção do aviso prévio mesmo que indenizado, sob pena de ineficácia do instrumento rescisório.

Multa Por Atraso na Homologação das Rescisões de Contrato de Trabalho: As empresas ficam obrigadas a procederem o pagamento das verbas rescisórias e homologações das rescisões de contrato de trabalho dentro do prazo estabelecido no artigo 477 da CLT, sob pena da aplicação da multa prevista no §8º do citado artigo.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até **75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.**

#### **Estabilidade Serviço Militar**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR**

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado de 1º de janeiro a 30 de abril do ano em que o empregado complete 18 anos, até 30 (trinta) dias após o término do serviço militar obrigatório ou da dispensa de incorporação o que primeiro ocorrer.

**Parágrafo Único** - Está excluído da hipótese prevista no “caput” desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, (redação dada pelo Decreto nº 4.729/03), garantia de emprego como segue:

	<i>TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA</i>	<i>ESTABILIDADE</i>
<i>HOMENS</i>	<i>28 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>MULHERES</i>	<i>23 anos ou mais</i>	<i>2 anos</i>
<i>HOMENS E MULHERES</i>	<i>10 anos ou mais</i>	<i>1 ano</i>
<i>HOMENS E MULHERES</i>	<i>5 anos ou mais</i>	<i>6 meses</i>

**§ 1º** - Para a concessão das garantias acima, o empregado deverá apresentar Extrato de Informações Previdenciárias, nos termos do art. 130 do Decreto 6.722/08, que ateste, o período faltante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

**§ 2º** - A concessão prevista nesta cláusula, não se aplica nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão, podendo ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não implementado da garantia.

**§ 3º** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias, dentro de 30 (trinta) dias após a data do recebimento do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula.

**§ 4º** - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

## Outras normas de pessoal

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado às empresas, descontar do empregado às importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer à devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

### Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

#### Duração e Horário

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

**1 - JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Fica convencionado que nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando o limite mínimo de 6 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**§ 1º** - Jornadas diversas das previstas no caput, com exceção da jornada noturna, somente serão admitidas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho, o que deverá ser firmado pela empresa interessada, nos termos previstos na cláusula “Acordos Coletivos”.

**§ 2º** - As disposições acima serão aplicadas para as contratações efetuadas a partir da data da assinatura deste Termo de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecendo até a referida data as condições previstas nos contratos individuais de trabalho existentes.

**2 - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS:** Na forma da Lei n.º 10.101, de 19/12/2000, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho em feriados e domingos no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Fica autorizada a compensação de horas excedentes de trabalho, dentro de no prazo máximo de 90 (noventa) dias, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 59, da CLT.

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA À MÃE OU PAI COMERCIÁRIA(O)**

A mãe ou alternativamente o pai comerciária(o) que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula 46, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência do presente acordo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE**

O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho, ou no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá sua falta abonada desde que em ambas as hipóteses haja comunicação prévia a empresa com antecedência de 05 (cinco) dias e comprovação posterior.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA**

No caso de falecimento do seu sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento sem prejuízo do salário.

## Outras disposições sobre jornada

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Fica autorizado o trabalho em domingo e feriados no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

**§ 1º** - Não obstante a vigência da presente cláusula termine no dia 31 de agosto de 2026, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Nos feriados que o comércio vier a funcionar os funcionários receberão indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

**a) – indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**

**a.1) - empresas com mais de 10 (dez) empregados:**

**I** - pagamento mínimo de **R\$ 64,00**, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

**II** – pagamento mínimo de **R\$ 4,00**, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**a.2) – empresas com até 10 (dez) empregados:**

**I** - pagamento mínimo de **R\$ 46,00**, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

**II** – pagamento mínimo de **R\$ 29,00** ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**b) – pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;**

**c) – fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;**

**d) - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;**

**e) - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;**

**f) - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;**

**g) – no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa prevista na Convenção Coletiva que trata do calendário de funcionamento do comércio;**

**h)** – o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

**i)** – as dúvidas e controversas oriundas do descumprimento desta cláusula obedecerão ao disposto na Cláusula 50, e não havendo acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

## **Férias e Licenças**

### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INICIO DE FÉRIAS**

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DE CASAMENTO**

Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade à não coincidência com o mês de pico de venda da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORME**

Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADO/DECLARAÇÕES DE MÉDICOS E ODONTÓLOGOS**

Serão reconhecidos os atestados e declarações de médicos e/ou odontólogos passados por facultativos do Sindicato profissional, desde que este mantenha convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde, obedecidas as demais exigências da Portaria MPS. 3.291/84, bem como os atestados passados por médicos de convênios médicos.

**Parágrafo Único** – Nas declarações/atestados deverão constar o tempo despendido no atendimento feito pelo profissional, cujos atestados deverão ser entregues na empresa no prazo máximo de três dias úteis contados da data do atendimento.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA**

Ao empregado(a) afastado(a) por motivo de doença, fica concedida nas licenças acima de 15 (quinze) dias a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

#### **Relações Sindicais**

##### **Contribuições Sindicais**

##### **CLÁUSULA QUINAUQGÉSSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL(Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

VAREJO	VALOR
Microempresa .....	R\$ 167,00
Empresas de pequeno porte .....	R\$ 334,00
Demais empresas .....	R\$ 668,00

**§ 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2026**, exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**§ 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - O recolhimento da Contribuição Assistencial/Confederativa Patronal, efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta)

primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 5º** - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

**§º 6º** - As empresas poderão utilizar ao direito de oposição ao pagamento da Contribuição Assistencial, formulado pedido diretamente ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto SINCOVARP, de forma presencial ou através de carta com aviso de recebimento-AR.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

**1- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** De cada empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional, será descontada pela empresa em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, o percentual **de 1,50%** (um vírgula cinquenta por cento) da remuneração mensal, com teto de **R\$ 60,00** por mês e por cada empregado, aprovado pela assembleia de trabalhadores da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - Fica devidamente garantido o exercício do direito de oposição a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários.

A oposição se for vontade do empregado, deverá ser manifestada pessoalmente e de próprio punho na sede da entidade sindical. Caberá ao empregado de posse do recibo efetuar a comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa não efetue o desconto convencionado.

§ 2º - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo sindicato da categoria profissional através da guia ou boleto emitido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga.

§ 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2024, devendo ser recolhida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Entidade Sindical, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo conveniado. O sindicato se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

§ 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) a Fecomerciários.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agencia bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 7º - O repasse da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º será acrescido da multa de 10(dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta dias), além da multa de 10(dez por cento) ocorrerão juros de mora de 1(um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

§ 9º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

§ 10º - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

**2 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Conforme deliberado pela assembleia de trabalhadores a contribuição confederativa não será paga pelos trabalhadores no período de vigência da presente Norma Coletiva.**

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES**

A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, sempre que possível esta preste assistência e acompanhe suas representadas.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente Convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

**Aplicação do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOCAÇÃO TOTAL OU PARCIAL**

---

Nos casos da prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – MULTA (ADITADA PELA MR 062750/2025)**

##### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2025 a 31/08/2026**

Fica estipulada uma multa no valor de *R\$ 104,00*, por empregado pelo descumprimento das obrigações de fazer constada no presente instrumento a favor do prejudicado.

**Parágrafo Único** - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa como as multas previstas nas cláusulas 48 e 49.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS (Aditada pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

Estabelecem as partes que as cláusula econômicas vigorarão de **01 de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026**, as demais cláusulas sociais firmadas vigorarão de 01 de setembro de 2024 à 31 de agosto de 2026, devendo os salários dos empregados serem reajustados já a partir do início de sua vigência em 01 de setembro de 2024.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ACORDOS COLETIVOS**

As entidades convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se sempre que possível, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas associadas ou não que integrem a respectiva categoria econômica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal pelo ato prático no desempenho normal da suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - RECEBIMENTO PELA EMPRESA**

A Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como as certidões de nascimento, de casamento e atestados serão recebidos pela empresa contra-recibo em nome do empregado.

## **CLÁUSULA SEXTAGÉSSIMA - EXTENSÃO DE VIGÊNCIA**

Os efeitos dessa norma se estenderão até a celebração de nova convenção, respeitando o prazo limite de dois anos, consoante ao disposto no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

## **CLÁUSULA SEXTAGÉSSIMA PRIMEIRA – INCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO NO SISTEMA MEDIADOR DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE (Incluída pelo Termo de Aditamento MR 062750/2025)**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em observância da legislação que rege a matéria, será inserida no sistema denominado “Mediador”, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo procedimento não reproduz a mesma ordem numérica das Cláusulas, motivo pelo qual, as entidades participantes reproduzem em seus sites fielmente como ela foi firmada, objetivando primordialmente facilitar a sua consulta e interpretação.

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI  
Diretor  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES  
Presidente  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE RIBEIRÃO PRETO

**NÚMEROS DE SOLICITAÇÕES AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068814/2024 **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:**  
27/11/2024 ÀS 18:05

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062750/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:**  
19958.247830/202401

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/01/2025

**Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.**

## **TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR062750/2025

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19958.247830/2024-01

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 14/01/2025

FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO, CNPJ n. 61.669.313/0001-21, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE CARLOS APARECIDO PELEGRINI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO, CNPJ n. 56.014.640/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO CESAR GARCIA LOPES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Taquaritinga/SP**.

### **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**

Ficam estipulados os seguintes salários normativos para os empregados da categoria, a viger a partir de *01 de setembro de 2025*; e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	R\$ 2.126,00
<i>b) Faxineira e copeira</i>	R\$ 1.875,00
<i>c) Caixa</i>	R\$ 2.289,00
<i>d) Garantia do Comissionista</i>	R\$ 2.496,00
<i>e) Office boy e empacotador</i>	R\$ 1.518,00

**§ 1º** - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**§ 2º** - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS

Para as empresas com até 10 (dez) empregados, fica estipulados os seguintes salários normativos, a viger a partir de 01 de setembro de 2025, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

<i>a) Empregados em geral</i>	R\$ 1.923,00
<i>b) Faxineira e copeira</i>	R\$ 1.767,00
<i>c) Caixa</i>	R\$ 2.147,00
<i>d) Garantia do comissionista</i>	R\$ 2.309,00
<i>e) Office Boy e Empacotador</i>	R\$ 1.518,00

§ 1º - Ao ser fixado o novo valor do salário mínimo o piso do item "e", será enquadrado a este independentemente de aditamento a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 2º - Os valores acima referem-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de: a) R\$ 2.496,00 para empresas com mais de 10 empregados, e, b) R\$ 2.308,00 para empresas com até 10 empregados, a partir de 01 de setembro de 2025, garantia estas já incluídas nelas o descanso semanal remunerado e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada de trabalho.

§ 1º - O valor acima se refere à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

§ 2º - Aos valores nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações de eventual legislação superveniente.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelo Sindicato profissional serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 6,00% (*seis por cento*), incidente sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2025.

## CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/09/2024 A 31/08/2025:

O reajuste será proporcional, conforme a seguinte tabela:

Admitidos no período de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15/09/2024	1,0600
De 16/09/2024 a 15/10/2024	1,0549

De 16/10/2024 a 15/11/2024	1,0498
De 16/11/2024 a 15/12/2024	1,0447
De 16/12/2024 a 15/01/2025	1,0396
De 16/01/2025 a 15/02/2025	1,0346
De 16/02/2025 a 15/03/2025	1,0296
De 16/03/2025 a 15/04/2025	1,0246
De 16/04/2025 a 15/05/2025	1,0196
De 16/05/2025 a 15/06/2025	1,0147
De 16/06/2025 a 15/07/2025	1,0098
De 16/07/2025 a 15/08/2025	1,0049
A partir de 16/08/2025	1,0000

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

A diferença salarial relativa ao mês de *setembro de 2025*, em razão da aplicação da presente Convenção, deverá ser paga no mês competência de outubro de 2025.

Parágrafo Único: O encargo de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento da diferença salarial acima referido.

## REMUNERAÇÃO DSR

### CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º da Lei 605/49.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO

Nos reajustes previstos nas cláusulas 6 e 7 serão compensados automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas no período compreendido entre *1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025* até a data da assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO

O salário de ingresso será devido excepcionalmente aos novos contratados, na condição de primeiro emprego, admitidos a partir de *1º de setembro de 2025*, ficando estipulado um salário no valor de R\$ 1.601,00 pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da contratação, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas cláusulas 3, 4 e 5 deste Termo de Aditamento Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

**§ 1º** - Os empregados com experiência anterior poderão ser contratados pelo prazo de 90 (noventa) dias, com o salário da cláusula acima, findo o qual esses empregados passarão a se enquadrar nos salários normativos previstos nas

cláusulas 3, 4 e 5 deste Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho, de acordo com as funções exercidas nas empresas.

**§ 2º** - O valor acima refere-se à jornada de trabalho de 44 horas semanais.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA**

O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por “quebra de caixa” mensal no valor de R\$ 104,00, a partir de *01 de setembro de 2025*.

**§ 1º** - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

**§ 2º** - As empresas que não descontarem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento de indenização por “quebra de caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica ajustado, a concessão voluntária do auxilio alimentação pela empresa, seja sob a forma de vale alimentação e/ou vale refeição, a concessão não integrará a remuneração do empregado, não terá natureza salarial, não incorporará ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhistico, previdenciário e ou Fundo de Garantia por tempo de serviço, com base no Tema/Tese 121 do TST, Decreto 4840/2003 §1º, VIII, nas seguintes condições:

Parágrafo 1º - O valor pactuando entre as empresas e seus empregados não poderão ultrapassar o valor salarial contratual.

Parágrafo 2º - O beneficio possui natureza indenizatória.

Parágrafo 3º - O empregado irá contribuir com o percentual de até 1% do valor do benefício.

Parágrafo 4º - A concessão do beneficio será para todos os empregados, incluindo os aprendizes e estagiários.

Parágrafo 5º - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o auxilio alimentação (vale-alimentação e/ ou vale refeição) será pago proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

Parágrafo 6º - A concessão do vale alimentação e/ou vale refeição desta cláusula não excluiu o direito do vale refeição das cláusulas 23º e 25º (Trabalho em dias de sábados e Feriados).

Parágrafo 7º - As diretrizes para o recebimento do benéficio serão estabelecidas pelas empresas, através de acordo individual de trabalho, acordo coletivo de trabalho.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE**

O fornecimento do vale transporte é uma obrigação legal do empregador, nos termos da Lei 7.418/1985 e do Decreto 10.854/2021, todo empregado de regime celetista tem o direito de receber o benefício de forma antecipada.

**Paragrafo 1º - Do Pagamento em Dinheiro:**

Fica facultado o pagamento em dinheiro do vale -transporte, em recibo próprio, sem que esse valor sofra qualquer incidência de INSS (STFRE 478.410).

As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a até 6% (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

a) As empresas fornecerão o vale transporte sempre **no mês anterior ao mês a ser utilizado** pelo empregado.

b) Havendo aumento de tarifas após o pagamento em dinheiro, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Paragrafo 2º- Do pagamento em crédito/ cartão:**

a) Fica facultado o pagamento do vale transporte em crédito através de cartão de transporte; crédito eletrônicos para utilização de transporte público.

b) As empresas poderão descontar de seus empregados o equivalente a **até 6%** (seis por cento) do salário, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens.

c) As empresas fornecerão o vale transporte sempre no mês anterior ao mês a ser utilizado pelo empregado.

d) Havendo aumento de tarifas após o pagamento, as empresas se obrigam a efetivar a complementação no prazo de até 5 (cinco) dias.

**Parágrafo 3º -** Fica condicionado que a utilização do benefício será exclusivamente para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, sendo vedada a utilização para outros fins.

Parágrafo 4º - O empregado se compromete a atualizar as informações acima sempre que ocorrerem alterações no meu endereço residencial ou nos meios de transporte utilizados.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS**

Fica autorizado o trabalho em domingo e feriados no comércio em geral, desde que aprovado no calendário anual a ser elaborado no mês de janeiro de cada ano com a presença dos representantes da entidade de empregados e patronal.

**Parágrafo 1º -** Não obstante a vigência da presente cláusula termine no dia 31 de agosto de 2026, esta cláusula vigorará até o dia 31 de dezembro do mesmo exercício, com as adaptações necessárias no calendário.

Nos feriados que o comércio vier a funcionar por força de acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, os funcionários receberão indenização a título de bonificação, observado o seguinte:

**a) - indenização a título de bonificação, observado o seguinte:**

**a.1) -** empresas com mais de 10 (dez) empregados:

I - pagamento mínimo de R\$ 64,00 , ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e efetivamente cumprida a jornada de até 8 (oito) horas.

**II** - pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**a.2)** - empresas com até 10 (dez) empregados:

**I** - pagamento mínimo de R\$ 46,00, ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 8 (oito) horas.

**II** - pagamento mínimo de R\$ 29,00 ao final do expediente fazendo constar em folha de pagamento, quando integral e cumprida efetivamente a jornada de até 4 (quatro) horas.

**b)** - pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal trabalhada;

**c)** - fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;

**d)** - a recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado;

**e)** - quando o feriado a ser trabalhado recair em domingo, serão aplicadas as normas acima previstas para o trabalho em feriados;

**f)** - as empresas poderão se for o caso, acordar o valor e benefícios com melhores condições ao empregado;

**g)** - no caso de descumprimento de quaisquer dispositivos da presente cláusula, a parte infratora ficará sujeita a multa prevista na Convenção Coletiva que trata do calendário de funcionamento do comércio;

**h)** - o disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – PATRONAL:**

Os integrantes das categorias econômicas, quer sejam associados ou não, deverão recolher ao Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto, uma contribuição assistencial nos valores máximos, conforme a seguinte tabela:

<b>VAREJO</b>	<b>VALOR</b>
<b>Micro Empresa</b>	<b>R\$ 167,00</b>
<b>Empresas de Pequeno Porte</b>	<b>R\$ 334,00</b>
<b>Demais Empresas</b>	<b>R\$ 668,00</b>

**§ 1º** - O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2026** exclusivamente em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

**§ 2º** - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuído a Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§ 3º** - Nos Municípios não abrangidos por Sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

**§ 4º** - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 5º** - Nos Municípios onde a empresa mantenha mais de um estabelecimento, um deles contribuirá de acordo com os critérios e valores estabelecidos na tabela acima, sendo que os demais contribuirão pelo valor mínimo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** De cada empregado beneficiário da presente convenção coletiva de trabalho, integrante da categoria profissional, será descontada pela empresa em folha de pagamento, a título de contribuição assistencial a favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, o percentual de 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) da remuneração mensal, com teto de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês e por cada empregado, aprovado pela assembleia de trabalhadores da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

§ 1º - Fica devidamente garantido o exercício do direito de oposição a todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional, a ser manifestado no prazo de 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários.

A oposição se for vontade do empregado, deverá ser manifestada pessoalmente e de próprio punho na sede da entidade sindical. Caberá ao empregado de posse do recibo efetuar a comunicação ao seu empregador no prazo de 5 (cinco) dias, para que a empresa não efetue o desconto convencionado.

§ 2º - A contribuição referida no “caput” será recebida pelo sindicato da categoria profissional através da guia ou boleto emitido pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga.

§ 3º - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2025, devendo ser recolhida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Matão/Taquaritinga - CNPJ N.º 57.712.275/0001-75, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pela Entidade Sindical, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo conveniado. O sindicato se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

§ 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) a Fecomerciários.

§ 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agencia bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

§ 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

§ 7º - O repasse da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 3º será acrescido da multa de 10(dez por cento) nos trinta primeiros dias.

§ 8º - Ocorrendo atraso superior a 30(trinta dias), além da multa de 10(dez por cento) ocorrerão juros de mora de 1(um por cento) ao mês, sobre o valor principal, além da atualização monetária pelos índices oficiais vigentes.

§ 9º - A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais realizadas pelas entidades representativas das categorias profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

§ 10º - O desconto ora determinado é de exclusiva competência e responsabilidade do Sindicato profissional, que exime as empresas e Sindicato Patronal de qualquer responsabilidade pecuniária ou jurídica.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MULTA**

Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 104,00 por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento a favor do prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INCLUSÃO DA CCT NO SISTEMA MEDIADOR DO MTE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 e o Termo de Aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, em observância da legislação que rege a matéria, será inserida no sistema denominado “Mediador”, mantido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cujo procedimento não reproduz a mesma ordem numérica das Cláusulas, motivo pelo qual, as entidades participantes reproduzem em seus sites fielmente como ela foi firmada, objetivando primordialmente facilitar a sua consulta e interpretação.

}

JOSE CARLOS APARECIDO PELEGREINI  
DIRETOR  
FEDERACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTAD SAO PAULO

PAULO CESAR GARCIA LOPES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)